

DO PEDIDO:
DOS FATOS E DA RAZÃO DO RECURSO
01 – O recorrente requer a fiscalização e solicitação das DIEFs retificadoras do ano de 2020 junto aos contribuintes elencados anteriormente e seu cômputo para o VA e índice definitivo em tela;
02 – Requer a reforma da decisão quanto ao item 03, pois a impugnação foi julgada improcedente, entretanto restou ratificada a inclusão dos valores referentes às DIEFs Retificadoras.
DECISÃO:
Município de IPIXUNA DO PARÁ, por meio de procuradora habilitada, Tatiane Suely dos Santos Brito, CRC/PA nº 010584-0, recorre contra os termos da decisão proferida pela Presidente do GT Cota Parte, que julgou improcedente a impugnação apresentada pelo recorrente.
De início, cumpre assinalar que todos os documentos/declarações que apresentaram indícios de irregularidade foram excluídos da apuração e remetidos à coordenação competente para realização dos procedimentos cabíveis para que, sendo sanada a questão em tempo hábil, o documento/declaração seja aproveitado no cálculo do Valor Adicionado, tudo em conformidade com o art. 10, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 4.478/2001.
Decreto Estadual nº 4.478/2001
Art. 10. A exatidão dos dados declarados nos documentos a que se refere este Decreto é de exclusiva responsabilidade do contribuinte ou declarante. Parágrafo único. O documento que apresentar indícios de irregularidade será excluído da apuração e remetido à Delegacia Regional da Fazenda Estadual de origem para fins de verificação e em tempo hábil ser objeto de aproveitamento na apuração do valor adicionado do município.
No caso concreto, tem-se que o Município recorrente não apresentou nenhum documento que demonstrasse, ao menos, indício de irregularidade nas declarações e/ou documentos de nenhuma empresa situada em seu território. Deste modo, indefiro o requerimento de fiscalização e solicitação das DIEFs Retificadoras dos contribuintes elencados.
Noutro giro, assinala-se que, de fato, a decisão da impugnação ao índice provisório garantiu que as eventuais DIEFs retificadoras entregues até a apuração do índice de participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICMS definitivo seriam consideradas no cálculo do VA. Desse modo, há a necessidade de reformar a decisão dada no Processo nº 2021/1094705 para dar parcial provimento ao pedido recursal, para computar eventuais DIEFs retificadoras entregues até a apuração do índice definitivo.
Diante de todo o exposto, decido sobre os pedidos do recurso nos termos a seguir:
01 – Com relação ao item 01, tem-se que o Município recorrente não apresentou nenhum documento que demonstrasse, ao menos, indício de irregularidade nas declarações e/ou documentos de nenhuma empresa situada em seu território que, conforme o art. 10, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 4.478/2001, justificasse a remessa do documento/declaração para análise da coordenação de circunscrição da empresa. Deste modo, indefiro o requerimento de fiscalização e solicitação das DIEFs Retificadoras dos contribuintes elencados.
02 – Com efeito, a decisão da impugnação ao índice provisório garantiu que as eventuais DIEFs retificadoras entregues até a apuração do índice definitivo de participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICMS seriam consideradas no cálculo do VA. Desse modo, há de se dar provimento para reformar a decisão proferida no Processo nº 2021/1094705, a fim de serem computadas eventuais DIEFs retificadoras entregues até a apuração do índice definitivo.
Pelo exposto, dou parcial provimento ao recurso para reformar a decisão proferida no Processo nº 2021/1094705, considerando a procedência do questionamento descrito no item 03 do relatório da decisão.
Publique-se.
Belém, 28 de outubro de 2021.
RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

Protocolo: 723134



TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo Nº: 01
Contrato Nº: 090/2021
Objeto do Contrato: Prestação de serviços em sustentação (suporte) de desenvolvimento e manutenção da solução de sistemas básicos, disponibilidade e legais
Modalidade da Contratação: Pregão Eletrônico Nº 017/2019
Data de Assinatura do Aditivo: 27/10/2021
Vigência do Aditivo: 27.10.2021 a 01.12.2024
Objeto do Aditivo: Inclusão de Cláusula de Dados Pessoais
Fundamento Legal do Aditivo: Art. 81 da lei Nº 13.303/2016
Valor Total Estimado do Contrato: R\$-23.224.488,03 (vinte e três milhões, duzentos e vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais e três centavos)
Valor Total Estimado do Aditivo: 0,00
Contratado: PD CASE INFORMÁTICA LTDA.
Endereço: Rua Magalhães Pinto, Nº 115 – Bairro: Centro
CEP: 35110-000 Mathias Lobato/MG
Telefone: (31) 3505 1940
Ordenador Responsável: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva
Protocolo: 723053

EXTINÇÃO DE CONTRATO

DISTRATO
Contrato Nº: 106/2019
Data da Rescisão: 25.10.2021
Objeto do Distrato: Rescisão do Contrato nº 106/2019 de prestação de serviços de transporte, custódia/guarda de numerário e outros valores para atendimento às agências, aos Postos de Atendimento, Caixas Deslocados e clientes do Banpará.
Contratado: PARA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Endereço: Rua Triunvirato, nº 571 Bairro: Cidade Velha
CEP: 66020-655 Belém/PA
Ordenador Responsável: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva
Protocolo: 723066

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021
O BANPARÁ S/A comunica o Resultado Final, Adjudicação e Homologação da licitação em epígrafe conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA	VALOR ESTIMADO	VALOR COTADO
01	Serviço de Auditoria em Segurança da Informação, voltada a segurança cibernética de acordo com um dos padrões: PCI DSS, ISO 27001, NIST SP 800-53 ou NIST Cybersecurity Framework, conforme descritas nos termos do Edital, Termo de Referência e seus anexos.	NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA	R\$ 81.050,00	R\$ 76.800,00

Alessandra Brito
Pregoeira
Protocolo: 723151

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021
O BANPARÁ S/A comunica o Resultado Final, Adjudicação e Homologação da licitação em epígrafe conforme abaixo:

ADJUDICAÇÃO GLOBAL	ITEM	OBJETO	EMPRESA	QUANT. TOTAL ESTIMADA ANUAL	VALOR ESTIMADO	VALOR COTADO
ITEM	1	Agenda Permanente	OTIMA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	18.886	R\$ 1.354.881,64	R\$ 1.303.134,00
TEM	2	Agenda Permanente	ONDAGRAFICA COMERCIO - EIRELI	1.114	R\$ 79.918,36	R\$ 79.918,00
	3	Dispenser com bobina de papel Adesivo Reposicionável		2.487	R\$ 80.031,66	R\$ 64.662,00
	4	Dispenser com Bobina de papel Adesivo Reposicionável		513	R\$ 16.508,34	R\$ 13.338,00
	5	Refil Extra: Bobina de Papel Adesivo Reposionável		3.000	R\$50.250,00	R\$ 48.000,00
	8	Caixa Rígida		500	R\$ 44.935,00	R\$ 44.800,00
	Total R\$ 250.718,00					
ITEM	06	Caneta Esferográfica	BLEND BR COMERCIO DE ARTIGOS PROMOCIONAIS	12.822	R\$ 80.009,28	R\$30.516,36
	07	Caneta Esferográfica		2.178	R\$ 13.590,72	R\$ 5.183,64
Total R\$ 35.700,00						

Alessandra Brito
Pregoeira
Protocolo: 723136

OUTRAS MATÉRIAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021
O BANPARÁ S/A comunica a prorrogação da divulgação do resultado final de recurso da licitação em epígrafe, sendo remarcado para o dia 08/11/2021, cujo acompanhamento deverá ser feito pelos sites www.comprasnet.gov.br e www.banpara.b.br.
A COMISSÃO
Protocolo: 722847

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021
O BANPARÁ S/A comunica a prorrogação da divulgação do resultado final de recurso da licitação em epígrafe, sendo remarcado para o dia 08/11/2021, cujo acompanhamento deverá ser feito pelos sites www.comprasnet.gov.br e www.banpara.b.br.
A COMISSÃO
Protocolo: 722852

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 025/2021
O BANPARÁ S/A comunica a prorrogação da divulgação do resultado final de recurso da licitação em epígrafe, sendo remarcado para o dia 08/11/2021, cujo acompanhamento deverá ser feito pelos sites www.comprasnet.gov.br e www.banpara.b.br.
A COMISSÃO
Protocolo: 722904